EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA/SC**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, torna público ao conhecimento dos interessados que **DISPENSARÁ LICITAÇÃO** para Contrato de Rateio entre o Município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC.

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA

CNPJ: 10.485.444/0001-18

Contratado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

CNPJ: 13.791.885/0001-36

Valor Global do Contrato:

Até R\$ 109.992,84 (cento e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2025 n.º:

- (02) 13.001.2.024.3.1.71.00.00.00.00.00 (Ações e Serviços Públicos de Saúde Arrec. FMS).
- (04) 13.001.2.024.3.3.71.00.00.00.00.00 (Ações e Serviços Públicos de Saúde Arrec. FMS).
- (07) 13.001.2.024.4.4.71.00.00.00.00.00 (Ações e Serviços Públicos de Saúde Arrec. FMS).

Base Legal:

Artigo 75, inciso XI da Lei de Licitações n.º 14.133/21, menciona:

Art.75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

Foram exigidos dos licitantes credenciados, os seguintes documentos de habilitação:

Regularidade jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

Regularidade social:

a) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal

Regularidade fiscal e trabalhista:



- a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas <u>Federal</u>, <u>Estadual</u> e <u>Municipal</u> da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação econômico e financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, situada na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza ou pelo telefone (48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 24 de janeiro de 2025.

ÂNGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO

Prefeita Municipal de Nova Veneza

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO GERAL					
CONTRATO DE RATEIO (PE	SSOAL, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL				
DE SAÚDE DA AMREC.					
2. FORMALIZAÇÃO DA CONT	RATAÇÃO				
	□ . □.				
Registro de Preço	X Termo Contratual Outro				
<u>r</u>					
3. ANEXOS DO TERMO DE R	EFERÊNCIA				
X DFD	X MATRIZ DE RISCO PROJETO BÁSICO				
XETP	MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO EXECUTIVO				
X PLANILHA ORÇAMEN	TÁRIA ANTEPROJETO X OUTROS				
4. NATUREZA DO OBJETO					
Material de consumo	Equipamento / Material permanente				
X Serviço continuado	Serviço não continuado				
	_				
Obra	Serviço de engenharia				
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO					
Celebração de Contrato de Ra	teio nº 016/CISAMREC/2024 das despesas do Consório do CIS-AMREC.				
6. DESCRIÇÃO DETALHADA	DO OBJETO				
Rateio das despesas administrativas e de manutenção do consórcio, inclusive as pré-operacionais (parte fixa), com					
pessoal, manutenção e investi					
6.1. ITENS DA CONTRATAÇÃ	0				
Vide planilha de detalhamento dos Produtos/Materiais em anexo.					
7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENT	ÁRIA				
Valor total da Contratação:	Conforme planilha cotação, em anexo.				
Fonte de Recurso:	Próprio				
Dotação Orçamentária:	[2] 3.1.71.00.00.00.00; [4] 3.3.71.00.00.00.00; [7] 4.4.71.00.00.00.00.00				
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	[1.500.1002.0002] PA-2024				
Complemento do Elemento:	1.500.1002.0002 Recursos arrecadados pelo FMS				

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA
Documentação conforme Lei 14.133/21.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
Prazo de execução/entrega:	Mensal
Local de execução/entrega:	Não aplicável
Frequência e periodicidade da	Não aplicável
execução/entrega:	
Prazo para reposição do objeto em caso	Não aplicável
de irregularidade:	
Prazo de vigência do contrato ou da ata	12 meses
de registro de preços:	
Garantia e/ou condições de manutenção	Não aplicável
e assistência técnica:	
Condições de pagamento e/ou medição:	Mensal
Obrigações da contratada:	Direito a utilização dos serviços, produtos e compras compartilhadas.
Previsão de reajuste e revisão de	Definido em assembléia dos entes consorciados.
preços:	

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 069/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

11. FORMA DE JULGAMENTO) E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
Modalidade de licitação	Dispensa Eletrônica
Tipo de Objeto	Comum
Empreitada	Não aplicável
Critério de julgamento	Não aplicável
Forma de julgamento	Não aplicável
Modo de disputa	Não aplicável
Intervalo de lances	Não aplicável

Nova Veneza, 07 de janeiro de 2025.

Kristian Fragnani Mazzucco Secretário Municipal de Saúde Jailson Custódio Bristot Responsável TR - Setor de Compras

Anexo contendo o descritivo e valor máximo admitido

Item	Descrição material/serviço	Qtde.	Apres.	R\$ Unitario	R\$ Total Item
1	Pessoal	12	Mês	R\$ 6.312,48	R\$ 75.749,76
2	Manutenção	12	Mês	R\$ 2.768,78	R\$ 33.225,36
3	Investimentos	12	Mês	R\$ 84,81	R\$ 1.017,72
				Valor total	R\$ 109.992,84

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Prioridade 🔽 Normal	💯 Urgente	Motivo:		
2. Contratante: FUNDO N	MUNICIPAL DE SA	NÚDE DE NOVA VEN	EZA	
3. Proveniente de: ☑ Recurso			Outro	
3.1.Dotação: [2] 3.1.71.00. [1.500.1002.0	00.00.00.00; [4] 3 0002] PA-2024	.3.71.00.00.00.00.00;	; [7] 4.4.71.00.00.00	0.00.00
4. Objeto: ✓ Materiais/Bens CONTRATO DE RATEIO (P	s/Produtos	Serviço/Mão de O	bra 📉	Obra/Serviço de Engenharia
CONTRATO DE RATEIO (P SAÚDE DA AMREC.	ESSOAL, MANUT	ENÇÃO E INVESTIM	IENTOS) CONSÓRC	CIO INTERMUNICIPAL DE
OBS: Vide Itens do Objeto	em Materiais e Se	rviços parte anexa a e	este ETP.	
5. Valor Global (R\$): R\$	109.992,84	cento e nove mil, novecer	ntos e noventa e dois reai	is e oitenta e quatro centavos
			Valor por extenso	
6. Prazo de Execução: 12 m	eses			
7. MODALIDADE DA LICITAÇ	ÃO			
1 🤝 Pregão Eletrônico 3 🛬	Registro de Preço	5 🛬 Leilão	7 🛬 Inexigibilidade	9 🔀 Diálogo Competitivo
2 Concorrência 4 C	Credenciamento	6 ☑ Dispensa Art. 75, inc. XI	8 🛬 Outro:	
8. Posicionamento conclusiv				
Com base nas informações	do ETP, entender	mos necessária e viáv	vel a contratação.	
Nova Veneza, 07 de janeiro de	2025.			
Kristian Fragnani Mazzucco Secretário Municipal de Saúde				stódio Bristot P - Setor de Compras

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATO DE RATEIO (PESSOAL, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC.

2. DESCRÇÃO DA NECESSIDADE

Repasse financeiro conforme contrato de rateio nº 016/CISAMREC/2024 firmado com o Consórcio CIS-AMREC.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

 O Consórcio realiza todos os procedimentos de levantamento, coleta, processamento e o certame a luz da Lei 14.133.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Conforme descreção detalhada no anexo Materiais e Serviços.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

- 1.A presente demanda está prevista no Plano Anual de Contratações PAC, tendo em vista que se trata de consórcio público formalmente constituido onde o município faz parte.
- 2. A contratação alinha-se com o planejamento da secretaria de saúde do município e a equipe de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Veneza. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade do produto para garantir o atendimento as unidades de saúde, secretaria de saúde e a população em geral.
- As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: contrato de rateio de ente consorciado.

- 1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 2. Os preços foram acordados mediante Contrato de Rateio ratificado por seus representantes legais.
- 3. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- 4. A contratação está baseada no Contrato de Rateio nº 016/CISAMREC/2024, portanto com validade de 12 meses apartir de janeiro de 2025.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS				
A estimativa de valores e preço tem como base o Contrato de Rateio nº 016/CISAMREC/2024.				
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO				
Não se aplica.				
9. DISPENSA DE LICITAÇÃO				
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.				
RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO				
Proposta mais vantajosa - Menor preço				
Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida				
Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos				
Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço				
X Outro: Adesão a Consórcio Público				
Nova Veneza, 07 de janeiro de 2025.				
Kristian Fragnani Mazzucco				
Secretário Municipal de Saúde				

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2025 - FMS Origem: Dispensa de Licitação n.º 02/2025, homologado em xx/xx/2025.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA VENEZA** e de outro **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

- 1 CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direto público, com inscrito no CNPJ sob o n.º 10.485.444/0001-18, sede administrativa sita Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado por seu Gestor.
- 2 CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 1.980, Sala 01A Térreo e Superior, Bairro São Luiz, Criciúma, SC, neste ato sendo representado pelo seu Diretor Executivo o Sr. ROQUE SALVAN.
- 3 ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 02/2025 FMS, de 06/11/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o rateio das despesas necessárias à manutenção do CONSÓRCIO, inclusive as pré-operacionais (parte fixa).
- 1.2 As despesas de manutenção do CONSÓRCIO, com base neste contrato de rateio são referentes à:
- a) Despesas de Pessoal, referente à folha de pagamento do CONSÓRCIO, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;
- b) Despesas de Manutenção, despesas administrativas e operacionais do CONSÓRCIO;
- c) Despesas com Investimentos, valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO.
- 1.3 O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e insumos adquiridos pelo CONSÓRCIO, por meio de chamamentos públicos e processos licitatórios, porém, para a efetiva utilização dos serviços e aquisição dos insumos o consórcio se utilizará do contrato de programa previsto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1 São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:
- a) Repassar ao CONSÓRCIO o valor referente ao CONTRATO DE RATEIO, de acordo com Cláusula 4ª deste instrumento, devendo o valor ser repassado em parcela única ou em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2025, até o dia 10 do mês corrente, mediante transferência bancária na conta: Banco do Brasil, Agência 3226-3, Conta Corrente nº 20.852- 3;
- b) Comunicar ao CONSÓRCIO qualquer ocorrência que impossibilitem a formalização dos repasses dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências

- c) Comunicar ao CONSÓRCIO sobre quaisquer irregularidades de natureza operacional e financeira, dos serviços prestados por terceiros contratados, em detrimento dos direitos do cidadão/paciente usuários do SUS ou do próprio MUNICÍPIO, inclusive no que tange as cobranças indevidas;
- d) Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;
- e) Prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) do MUNICÍPIO, a dotação orçamentária para o custeio do Contrato de Rateio;
- f) Apresentar ao Poder Legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação para atender a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato e pelos contratos de programas correspondentes;
- 2.2 É de responsabilidade do CONSÓRCIO:
- a) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovada em Assembleia Geral;
- b) Apresentar em assembleia geral ao(s) MUNICÍPIO(s), relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados utilizados e os respectivos valores;
- c) Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- d) Controlar a utilização dos serviços do MUNICÍPIO em função do repasse de valores efetivado;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **MUNICÍPIO** repassará o valor anual de R\$ 109.992,84 (cento e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme alínea "a" do item 2.1 da cláusula segunda deste instrumento, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.
- 3.2 O valor do contrato de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas descritas na cláusula anterior correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, distribuídas da forma:

Elemento da Despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
(2) 3.1.71.70.00.00.00.00.0000	6.312,48	75.749,74
(4) 3.3.71.70.00.00.00.00.0000	2.768,78	33.225,36
(7) 4.4.71.70.00.00.00.00.0000	84,81	1.017,73
TOTAL	9.166,07	109.992,84

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente instrumento iniciará sua vigência em 01 de janeiro de 2025 e encerrará em 31 de dezembro de 2025, e vigorará até o cumprimento, pelas partes, das obrigações firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo iustificado:
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

- iv) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Os itens resultantes deste Pregão Eletrônico não serão reajustados.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Fica designado o(a) Servidor(a) Público Municipal, Sr. (a) **LIA BEATRIZ SPILLERE OLIVO**, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.
- 10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 10.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 10.4 Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.
- 10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, SC para dirimir as questões do presente contrato.

E, por assim estar justo e acordado, assim o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

Nova Veneza, SC, xx de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA ANGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO Prefeita Municipal Contratante CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC Contratada

KRISTIAN FRAGNANI MAZZUCCO Secretário Municipal de Saúde de Nova Veneza CPF: ***.***-XX

> LIA BEATRIZ SPILLERE OLIVO Fiscal designado CPF: ***.***-XX

Testemunhas:			